

Pomerode

PREFEITURA

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054 / 2020 - PRAZO

Publicação Nº 2671001

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE OBRAS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 054 / 2020
PRAZO

Processo Administrativo nº 044 / 2020. Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia nº 006 / 2020. Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE. Contratada: PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE TERRAPLENAGEM, DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E OBRAS COMPLEMENTARES DA RUA RIBEIRÃO LUEBKE - BAIRRO RIBEIRÃO LUEBKE, RUA EMILIO MARQUARDT - BAIRRO RIBEIRÃO SOUTO E DA RUA DOS ATIRADORES - TRECHO 04 - BAIRRO TESTO CENTRAL, POMERODE/SC, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA / QUANTITATIVA E MINUTA DE CONTRATO QUE SÃO INTEGRANTES DO EDITAL DE LICITAÇÃO, COM RECURSOS DO FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO - FINISA, CONFORME CONTRATO FIRMADO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE POMERODE. Justificativa: Em conformidade com a CLÁUSULA SEXTA do Contrato Administrativo n.º 054 / 2020 e Lei Federal n.º 8.666/93, PRORROGA-SE o prazo de execução do presente contrato por mais 90 (noventa) dias de 23/09/2020 cessando em 22/12/2020, referente ao Lote 02 – Pavimentação Rua Emilio Marquardt. JUSTIFICA-SE a presente prorrogação, devido ao aguardo do envio dos projetos e orçamento da CELESC para realocação dos postes, impedindo assim a execução dos serviços dentro do prazo predeterminado. Ass.: Ércio Kriek, Prefeito Municipal de Pomerode - Contratante / Mauricio Vogelsanger, Paviplan Pavimentação Ltda - Contratada.
Pomerode / SC, 11 de Setembro de 2020.

ÉRCIO KRIEK
Prefeito Municipal de Pomerode

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.876/20 DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2672209

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.876/20
DE 06 DE OUTUBRO DE 2020
DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS SANITÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

ÉRCIO KRIEK, Prefeito Municipal de Pomerode, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso I, alíneas "l" e "n", da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS declarou a existência de pandemia da Covid-19, doença causada pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a declaração de calamidade pública na esfera federal pelo Decreto Legislativo nº 0006/20; da declaração de situação de emergência na esfera estadual pelos Decretos Estaduais nº 0525/20, nº 0535/20, nº 0550/20 e nº 0554/20, determinando a suspensão de atividades e serviços até 30/04/2020 e 31/05/2020, bem como as regulamentações de atividades e serviços emitidas pela Secretaria de Estado da Saúde; e da declaração de situação de emergência na esfera municipal pelo Decreto nº 3812/20;

CONSIDERANDO que o risco potencial da região do Médio Vale do Itajaí caiu de grave para alto, conforme as medições da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a competência meramente residual do Município na imposição de medidas sanitária de combate à pandemia e que a redução do risco potencial permite certa flexibilização, desde que não contrarie norma federal ou estadual;

DECRETA:

Art. 1º A partir de 2 de Outubro de 2020 e enquanto perdurar a classificação de risco potencial alto da região do Médio Vale do Itajaí devem ser observadas as seguintes medidas sanitárias de enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19):

I - suspensão do acesso de público a competições esportivas públicas ou privadas, oficiais ou não;

- II – suspensão de atividades em casas noturnas;
- III– restrição à permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques e praças, sendo autorizada somente com utilização de máscara e respeito ao distanciamento entre pessoas;
- IV – autorização de funcionamento dos serviços públicos municipais, estaduais e federais de forma presencial, respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) do total de agentes públicos em exercício nos respectivos órgãos, excetuados os serviços essenciais;
- V – fiscalização e encerramento das atividades de estabelecimentos que não estejam atendendo às normas sanitárias de prevenção à COVID-19, sejam elas orientadas por regramento específico ou geral, como uso obrigatório de máscara, distanciamento entre pessoas, prioridade à ventilação natural e disponibilização de álcool 70% para higienização das mãos.
- VI – autorização de funcionamento, condicionada ao cumprimento de Portarias da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina que regulamentam protocolos sanitários específicos, das seguintes atividades:
- a) bares e restaurantes de atendimento no local;
 - b) academia de ginástica, musculação, crossfit, funcionais, natação, hidroginástica e hidroterapia;
 - c) galerias, centros comerciais, comércio de rua e no geral;
 - d) supermercados e lojas de departamento;
 - e) atividades relacionadas ao turismo, que já possuam regramento específico, como hotéis, pousadas, albergues e afins;
 - f) transporte coletivo urbano municipal, bem como transporte por táxis e aplicativos de mobilidade urbana;
 - g) eventos e competições esportivas profissionais de automobilismo e futebol, sem presença de público, bem como o treinamento com ou sem bola;
 - h) eventos públicos de entretenimento na modalidade drive-in;
 - i) atividade exercida por empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas;
 - j) serviços de delivery;
 - k) agências bancárias, correspondentes bancários, lotéricas e cooperativas de crédito;
 - l) profissionais autônomos ou liberais de saúde;
 - m) construção civil, obras de infraestrutura e atividades correlacionadas;
 - n) aulas práticas de cursos técnicos, atividades de ensino presencial em estabelecimentos acadêmicos públicos e privados nas modalidades de ensino superior e pós-graduação, bem como aulas teóricas nas dependências do DETRAN e centro de formação de condutores;
 - o) congressos, palestras, seminários e afins;
 - p) eventos sociais, feiras, exposições, atividades esportivas de caráter recreativo, cinemas, teatros, museus, shows e espetáculos;
 - q) apresentações musicais ao vivo em bares, restaurantes e espaços turísticos e hoteleiros, desde que autorizados pela Gerência de Vigilância Epidemiológica do Município de Pomerode e respeitadas as normas estabelecidas pelo órgão;

Art. 2º No advento do risco potencial da região do Médio Vale do Itajaí ser elevado para grave ou gravíssimo, perdem a eficácia as medidas de flexibilização ditadas pelo artigo anterior.

Art. 3º Ficam revogados o inciso III e seus desdobramentos do art. 2º do decreto municipal 3.854/2020, o art. 4º do decreto municipal n. 3.857/2020 e o art. 4º do decreto municipal n. 3.858/2020.

Art. 4º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pomerode (SC), 06 de outubro de 2020.

ÉRCIO KRIEK
Prefeito Municipal

EXTRATO DO ADENDO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 049 / 2020

Publicação Nº 2671749

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADENDO CONTRATUAL AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 049 / 2020, FIRMADO EM 04 DE JUNHO DE 2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 034 / 2020

PREGÃO PRESENCIAL N.º 018 / 2020

Os CONTRATANTES, abaixo qualificados, de um lado o MUNICÍPIO DE POMERODE/SC, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.102.251/0001-04, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. ÉRCIO KRIEK, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE e a Empresa IPM SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.258.027/0001-41, através de seu representante legal, Sr. ALDO LUIZ MEES, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo adendar (adicionar, modificar, alterar) o presente contrato de prestação serviços, que passará a vigor com as seguintes disposições, nas cláusulas especificadas a seguir:

CONTRATANTE e CONTRADADA, de comum acordo e considerados aspectos relacionados ao locais de realização e classificação fiscal dos serviços realizados pela CONTRATANTE, e o interesse público, firmam o presente termo aditivo com as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – CLASSIFICAÇÃO FISCAL DOS SERVIÇOS

1.1. A CONTRATADA prestará serviços de "provimento de sistema cloud computing e serviços" para a CONTRATANTE, consistindo no fornecimento de um sistema composto por servidores de banco de dados, servidores de aplicativos, servidores firewall, links de Internet, fontes alternadas de energia elétrica, grupos geradores de energia, SGBDs, softwares de virtualização (de terceiros), softwares de segurança (de